



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2008
DE 25 DE MARÇO DE 2008



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BONUS MÉRITO" AOS DOCENTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus Mérito" proporcional ao período trabalhado no ano de 2007, aos Docentes efetivos, da EMEI Cara Pintada, e aos docentes admitidos em caráter temporário da EMEF Manuel Rodrigues Ferreira, buscando a valorização do quadro do magistério municipal.

Parágrafo único)- O bônus constante no *caput* deste artigo poderá ser pago na importância de até R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos na proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no exercício.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do saldo remanescente dos recursos advindos do FUNDEB destinados exclusivamente ao pagamento de docentes.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE MARÇO DE 2008.

TRABALHANDO POR VOCE

2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Ano V Nº 311 Semana de 29 de Fevereiro a 06 de Março de 2008 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.147, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre distribuição de saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaú, através de sua Secretaria de Economia e Finanças, autorizada a distribuir saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - ao quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal pública e dos profissionais estaduais abrangidos pela municipalização.

Art. 2º - A distribuição do saldo de que trata o artigo primeiro ocorrerá sempre que a remuneração paga aos profissionais do magistério municipal da Educação Básica não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 1º - Dos saldos eventualmente existentes no final do ano letivo serão deduzidos os valores a serem utilizados no pagamento de compromissos pendentes do mesmo período.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por profissionais do magistério da Educação Básica pública os professores municipais e/ou estaduais municipalizados que desempenhem atividades de regência de classe, assessoramento, coordenação, direção, supervisão, como titulares ou substitutos, desde que sejam remunerados, no exercício, com recursos do FUNDEB.

§ 3º - Em qualquer situação disciplinada nesta Lei, o profissional do magistério fará jus a apenas uma cota do benefício, vedada qualquer hipótese de acumulação, exceto com relação aos da Rede Estadual.

Art. 3º - O saldo do FUNDEB, quando houver, será distribuído anualmente e pago até o término do primeiro quadrimestre do ano subsequente, nas condições definidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os professores e diretores de escola da Rede Pública Estadual afastados para prestar serviços junto à Rede Municipal de Ensino de Jaú, por força do convênio de municipalização, perceberão somente a diferença eventualmente existente entre a parcela de que trata o "caput" deste artigo, a ser paga pelo Município de Jaú, e a que lhe foi paga pelo Governo do Estado de São Paulo, caso aquela seja superior a esta.

Art. 4º - Para distribuição do saldo do FUNDEB serão consideradas:

§ 1º - Jornada de Trabalho:

- I - 10 horas semanais de trabalho docente (60%);
- II - 24 horas semanais de trabalho docente (80%);
- III - 30 horas semanais de trabalho docente (100%);
- IV - 40 horas semanais de trabalho de suporte pedagógico (100%).

§ 2º - Assiduidade:

- I - nenhuma falta no ano: 100% do benefício;
- II - de 1 a 2 faltas: 80% do benefício;
- III - de 3 a 4 faltas: 70% do benefício;
- IV - de 5 a 6 faltas: 60% do benefício;
- V - 7 ou mais faltas: perda total do benefício.

§ 3º - Para aplicação dos critérios estipulados no parágrafo segundo, do Art. 4º, não serão consideradas faltas os afastamentos abaixo descritos:

- I - férias;
- II - casamento, 8 (oito) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, 8 (oito) dias, e avós, sogro(a), 2 (dois) dias;
- IV - serviço obrigatório por lei;
- V - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
- VI - licença à gestante 120 dias;
- VII - licença prêmio;
- VIII - licença-paternidade 5 (cinco) dias;
- IX - doação de sangue (L.C.265/05);
- X - faltas abonadas, na forma da lei.

§ 4º - Serão consideradas como de efetivo exercício para efeito de aplicação desta Lei, as ausências para cursos, palestras, seminários, conferências e outros eventos necessários e indispensáveis à formação e aprimoramento profissional do professor, desde que por designação ou convocação do Secretário de Educação.

§ 5º - O servidor que não se utilizar das faltas abonadas será premiado em pecúnia, com o valor das diárias correspondentes.

Art. 5º - O professor afastado, readaptado ou que esteja na qualidade de adido perceberá o prêmio proporcionalmente no período em que tiver efetivamente ministrado aulas, sendo considerado no mínimo um trimestre, ininterrupto, dentro do ano, numa fração de 1/12 para cada mês trabalhado e fração igual ou superior a 15 dias no mês.

Parágrafo único - Os professores contratados em caráter temporário farão jus ao benefício, através de parcela proporcional ao tempo trabalhado durante o ano, desde que este tenha sido, no mínimo, um trimestre consecutivo, considerando, para efeito de pagamento, os critérios do "caput" deste artigo.

Art. 6º - Os diretores de escola, seus substitutos e os supervisores de ensino farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor básico do benefício.

Art. 7º - Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério municipal e aos do estadual abrangidos pela municipalização da educação básica não serão incorporados aos seus vencimentos ou remunerações.

Art. 8º - A presente Lei objetiva atender disposições da Resolução nº 3, de 8 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, especialmente seu artigo 7º e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaú,
em 19 de fevereiro de 2008.
155º ano de fundação da Cidade.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jaú.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Fiscalização do Cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal

MUNICÍPIO:

ITAPUÍ

PERÍODO: 4º TRIMESTRE

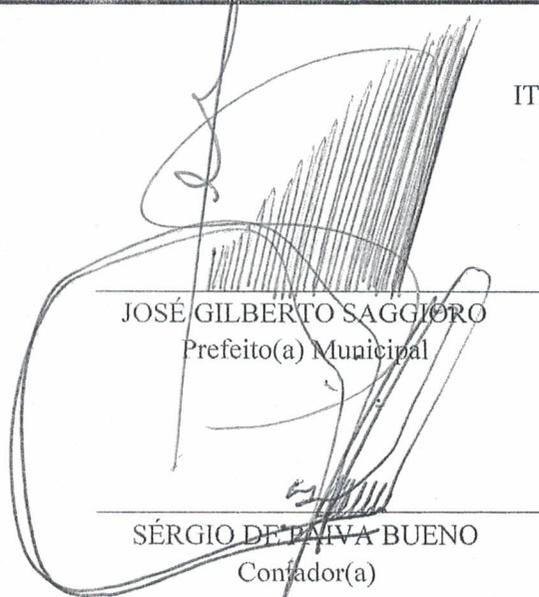
EXERCÍCIO: 2007

PROTOCOLO DE ENTREGA POR MEIO MAGNÉTICO

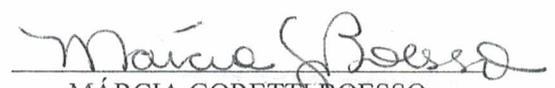
Atestamos para efeito do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal que o disquete, em anexo, reproduz com total fidelidade e veracidade as informações nele contidas, conforme síntese a seguir:

DESCRIÇÃO (Quadro 07-Resumo Consolidado)	Acumulado (R\$)	%
RECEITAS DO ENSINO		
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	6.748.048,28	
Demais Recursos Adicionais	234.771,36	
DESPESAS DO ENSINO		
Aplicação no ensino - Artigo 212 da CF	2.699.211,23	40,00%
FUNDEB		
Recursos do Fundeb + Aplicação Financeira	742.813,32	
Despesas com Profissionais do Magistério (mín.60%)	355.305,30	47,83%
Demais Despesas (máx.40%)	58.076,83	7,82%

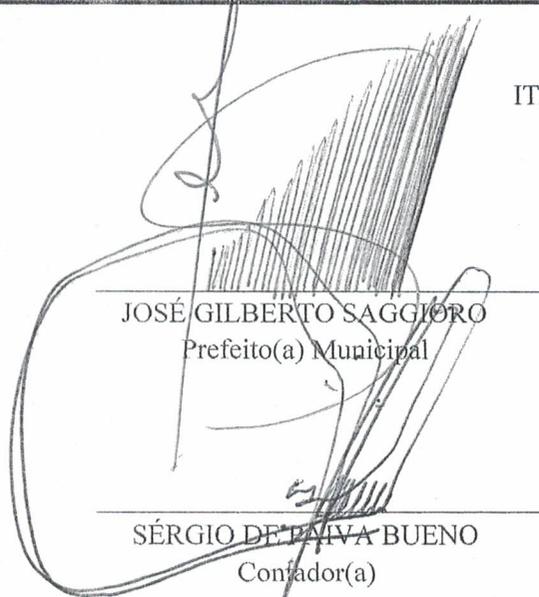
ITAPUÍ, em 30 de janeiro de 2008



JOSÉ GILBERTO SAGGIÓRO
Prefeito(a) Municipal



MÁRCIA GORETTI BOESSO
Secretário(a) da Educação



SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Contador(a)



ADRIANA ROSA DE MELO FRANCISCHINI
Presidente e/ou Membro do Cons. da Educação

Giule M. S. Pinhatar
Diretora
RG: 22.199.035





Prefeitura Municipal de Itapuí



"RECURSOS FUNDEB/2007"

- RECURSOS RECEBIDO NO EXERCÍCIO.....	R\$ 742.813,32
- 60% (MÍNIMO P/ GASTAR C/ PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO = RECURSOS HUMANOS + ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 445.687,99
- GASTO EM 2007.....	R\$ 355.305,30
- SALDO P/ 2008.....	R\$ 90.382,69

ITAPUI, 26 de março de 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Obs: falta pagar o FGTS dos professores da EMEI, porque do manual já receberam no acerto.

TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Ofício nº 105/2008

Itapuí, 27 de março de 2008.

Senhor Prefeito

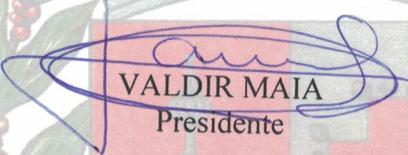
Referencia:

Projeto de Lei nº 0003/2008

Autor: Prefeito Municipal

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, a inclusa cópia do PROJETO DE LEI acima referido.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.


VALDIR MAIA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 027/2008 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BONUS MÉRITO" AOS DOCENTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "bônus mérito" proporcional ao período trabalhado no ano de 2007, aos docentes efetivos, da EMEI Cara Pintada, e aos docentes admitidos em caráter temporário da EMEF Manuel Rodrigues Ferreira, buscando a valorização do quadro do magistério municipal.

Parágrafo Único)- O bônus constante no caput deste artigo poderá ser pago na importância de até R\$ 1.000,00(mil reais), devidos na proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no exercício.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do saldo remanescente dos recursos advindos do FUNDEB destinados exclusivamente ao pagamento de docentes.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de março de 2008.

VALDIR MAIA

PRESIDENTE

SILENE VALINI

SECRETARIA